



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06-2025 - SEDUCE**



**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA  
E ESPORTE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Ementa:** Dispõe sobre a atuação do Acompanhante Terapêutico (AT) nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, estabelecendo procedimentos, responsabilidades e diretrizes para sua integração no contexto escolar, com vistas à promoção da inclusão e do apoio especializado aos estudantes.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PETROLINA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do Centro de Educação Inclusiva de Petrolina - CEIP e da Secretaria Executiva de Gestão de Rede e

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação e à inclusão;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, com força de emenda constitucional, assegurando educação inclusiva com os apoios individualizados necessários;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente nos artigos 4º, 58, 59 e 60, que tratam do direito à educação, da educação especial como modalidade transversal, da garantia de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como da possibilidade de apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fins lucrativos que atuam, exclusivamente, na educação especial;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência;

**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

Núcleo Administrativo Municipal.  
Avenida Clementino Coelho, 714,  
Parque Bandeirante, Petrolina – PE  
Contatos: (87) 3983-6400 / seducpetrolinape@gmail.com



Assinado por 3 pessoas: JOÃO PAULO CAMPOS MOURA CAVALCANTE, ROSANE DA COSTA SANTOS e MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO SILVA VASCONCELOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/371F7E48-4076-76FE> e informe o código 371F7E48-4076-76FE





SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA  
E ESPORTE

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo o direito a acompanhante especializado, quando necessário;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que prevê o fornecimento de recursos de apoio e adaptações razoáveis no ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, no âmbito da educação básica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamenta a atuação do Acompanhante Terapêutico (AT) nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Petrolina, com o objetivo de garantir a inclusão plena, o apoio especializado e o atendimento educacional individualizado aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 2º** Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Acompanhante Terapêutico (AT): Profissional qualificado da área da saúde ou educação, habilitado para acompanhar o estudante com plano terapêutico individualizado, atuando diretamente no contexto escolar para viabilizar a participação plena nas atividades escolares;

II - Supervisor do Programa de Ensino: Responsável técnico pela atuação do profissional AT junto ao estudante;

III - Atendimento Educacional Especializado (AEE): Serviço complementar ou suplementar, ofertado, preferencialmente no contraturno, que visa eliminar barreiras para a plena participação dos estudantes.

**Art. 3º** A família ou o responsável legal do estudante deverá formalizar, junto à gestão da unidade escolar em que o estudante esteja regularmente matriculado, a solicitação de autorização para o início do acompanhamento por Acompanhante Terapêutico (AT),

Assinado por 3 pessoas: JOÃO PAULO CAMPOS MOURA, ROSANE DA COSTA SANTOS e MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO SILVA VASCONCELOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/371f7e48-4076-76fe> e informe o código.





mediante apresentação de laudo médico que comprove a necessidade do apoio especializado, devidamente arquivado nos registros escolares.

**Art. 4º** Compete ao gestor da unidade escolar solicitar à família ou ao responsável legal pelo estudante os seguintes documentos relacionados ao acompanhamento terapêutico:

- I - Informações de contato da supervisão responsável pelo programa de acompanhamento terapêutico vinculado ao profissional que atuará no ambiente escolar;
- II - Documento formal de apresentação do profissional Acompanhante Terapêutico (AT), contendo: cópia do documento de identificação com CPF, endereço atualizado, comprovante de vínculo com a instituição responsável pelo acompanhamento e carta de apresentação com descrição das qualificações do profissional;
- III - Programa terapêutico e planejamento das atividades específicas para o estudante;
- IV - Relatório de evolução do estudante, com periodicidade mínima de 03 (três) meses;
- V - Avaliação inicial do estudante, destinada a subsidiar a atuação do Acompanhante Terapêutico (AT) no contexto escolar.

**Parágrafo único.** Toda a documentação deverá ser entregue em cópias e arquivada na unidade escolar, que será responsável pela guarda e acompanhamento deste Programa de Ensino.

**Art. 5º** A atuação do Acompanhante Terapêutico (AT) no âmbito da Rede Municipal de Educação de Petrolina deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Formação mínima nas seguintes áreas: Psicologia, Pedagogia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, entre outras correlatas;
- II - Vínculo formal com instituição, clínica ou serviço reconhecido legalmente;
- III - Aceite, por escrito, da família ou do responsável legal quanto aos termos de atuação do AT na unidade escolar;
- IV - Aceite, por escrito, pelo AT quanto ao regimento escolar e às diretrizes de sua atuação no ambiente educacional;

Assinado por 3 pessoas: JOÃO PAULO CAMPOS MOURA CAVALCANTE, ROSANE DA COSTA SANTOS e MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO SILVA VASCONCELOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao371F-7E48-4076-76FE> e informe o código 371F-7E48-4076-76FE





SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA  
E ESPORTE

V - Aceite, por escrito, da instituição à qual o AT está vinculado, reconhecendo o regimento escolar, os termos de atuação do profissional no ambiente escolar e a execução do Programa de Ensino proposto;

VI - Comprovação de experiência prática na área terapêutica ou educacional, conforme as necessidades específicas do estudante.

**Art. 6º** São deveres do Acompanhante Terapêutico (AT) no ambiente escolar:

I - Acompanhar o(a) estudante durante a rotina escolar, respeitando o planejamento pedagógico elaborado pela equipe escolar e o plano terapêutico individual definido pelos profissionais responsáveis;

II - Adotar postura ética e profissional, assegurando o sigilo em todas as situações que envolvam o(a) estudante;

III - Estabelecer comunicação periódica com os professores e com a equipe pedagógica, promovendo a articulação entre as ações educativas e terapêuticas;

IV - Cumprir o regimento escolar e observar as normas internas da instituição de ensino.

**§1º** É vedado ao Acompanhante Terapêutico, no exercício de suas funções no ambiente escolar:

- Substituir o professor ou desempenhar funções de instrutor em sala de aula;
- Aplicar atividades de forma autônoma, sem alinhamento prévio com a gestão pedagógica da unidade escolar;
- Circular nas dependências da escola sem a companhia do(a) estudante ou acessar espaços de uso exclusivo dos profissionais da unidade escolar;
- Permanecer no ambiente escolar sem a devida identificação, por meio de crachá e/ou uniforme que o identifique como profissional vinculado ao acompanhamento terapêutico.

**§2º** O Acompanhante Terapêutico (AT) deverá manter registros sistemáticos de suas atividades, incluindo o planejamento de trabalho e os relatórios de evolução do(a) estudante, os quais deverão ser compartilhados com a equipe pedagógica da unidade escolar em periodicidade mínima de 03 (três) meses.

**Art. 7º** A identificação e a conduta do Acompanhante Terapêutico (AT) e do Supervisor do Programa de Ensino deverão obedecer às seguintes diretrizes:

Assinado por 3 pessoas: JOÃO PAULO CAMPOS MOURA, ROSANE DA COSTA SANTOS e MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO SILVA VASCONCELOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/371f7e48-4076-76fe> e informe o código.





SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA  
E ESPORTE

I - O AT e o supervisor responsável deverão portar crachá de identificação e/ou utilizar uniforme da instituição à qual estão vinculados, de forma visível, durante todo o período de permanência na unidade escolar;

II - Ambos deverão respeitar as normas internas da escola, incluindo as relacionadas à vestimenta profissional, ao uso de aparelhos eletrônicos, como telefones celulares e ao comportamento adequado no ambiente escolar;

III - As visitas do supervisor à unidade escolar deverão ser previamente agendadas junto à equipe gestora, respeitando os horários e procedimentos estabelecidos pela instituição de ensino.

**Art. 8º** O responsável legal pelo(a) estudante é corresponsável pela aplicação e acompanhamento do programa de ensino a ser desenvolvido na unidade escolar, devendo:

I - Formalizar, junto à unidade escolar, a solicitação de atuação do Acompanhante Terapêutico (AT);

II - Apresentar os documentos exigidos pela unidade escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme previsto no Art. 4º, além de outros documentos complementares que possam ser solicitados;

III - Assegurar a continuidade do atendimento terapêutico, comunicando à escola qualquer alteração no serviço prestado;

IV - Manter diálogo frequente com a supervisão do programa de ensino e com a equipe gestora da escola, colaborando, ativamente, para o desenvolvimento educacional do(a) estudante e para o aprimoramento das estratégias terapêuticas adotadas.

**Art. 9º** A gestão escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte será responsável pelo acompanhamento e monitoramento da atuação do Acompanhante Terapêutico (AT), por meio das seguintes ações:

I - Análise periódica dos relatórios pedagógicos e terapêuticos apresentados;

II - Realização de reuniões de alinhamento pedagógico e institucional com os profissionais envolvidos no atendimento ao(à) estudante;

III - Observações diretas da atuação do AT no ambiente escolar, assegurando o respeito à privacidade e aos direitos do(a) estudante.

**Parágrafo único.** A supervisão do programa de ensino, em articulação com a gestão escolar, deverá fornecer feedback regular sobre a atuação do Acompanhante

Assinado por 3 pessoas: JOÃO PAULO CAMPOS MOURA, ROSANE DA COSTA SANTOS e MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO SILVA VASCONCELOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/371F-7E48-4076-76FE> e informe o código 371F-7E48-4076-76FE



**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**  
Núcleo Administrativo Municipal,  
Avenida Clementino Coelho, 714,  
Parque Bandeirante, Petrolina-PE  
Contatos: (87) 3983-6400 / seducpetrolinape@gmail.com





SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA  
E ESPORTE

Terapêutico (AT), promovendo ajustes contínuos nas estratégias pedagógicas e terapêuticas adotadas, conforme a evolução do(a) estudante.

**Art. 10.** A unidade escolar deverá promover o diálogo e a articulação entre os professores da sala regular, a equipe do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o Acompanhante Terapêutico (AT) e o supervisor do programa de ensino, com o objetivo de assegurar um processo de ensino-aprendizagem integrado, colaborativo e inclusivo, que conte com as necessidades específicas do(a) estudante.

**Art. 11.** Os casos omissos ou situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que adotará as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Petrolina, 17 de dezembro de 2025.

**Maria Zélia de Araújo Silva Vasconcelos**  
Tutora de Gestão Escolar / Coordenadora do CEIP  
Portaria nº 0729/2025

**João Paulo Campos Moura Cavalcante**  
Secretário Executivo de Gestão de Rede  
Portaria nº 0186/2025

**Rosane da Costa Santos**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Portaria nº 0079/2025

Assinado por 3 pessoas: JOÃO PAULO CAMPOS MOURA CAVALCANTE, ROSANE DA COSTA SANTOS e MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO SILVA VASCONCELOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/371F-7E48-4076-76FE> e informe o código 371F-7E48-4076-76FE





SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA  
E ESPORTE

**ANEXO I**

**TERMO DE ACEITAÇÃO DA FAMÍLIA / RESPONSÁVEL LEGAL**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável \_\_\_\_\_ legal \_\_\_\_\_ pelo(a) \_\_\_\_\_ estudante \_\_\_\_\_, matriculado(a) \_\_\_\_\_, na unidade escolar \_\_\_\_\_, da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, declaro que **autorizo e aceito** a atuação do(a) **Acompanhante Terapêutico (AT)** no ambiente escolar, conforme as diretrizes e responsabilidades definidas pela **Instituição Normativa nº \_\_\_\_\_/2025 - SEDUCE/Petrolina.**

Estou ciente de que:

1. A presença do AT tem como finalidade contribuir para o processo de inclusão e participação do(a) estudante nas atividades escolares, de acordo com o **plano terapêutico individualizado**;
2. O acompanhamento será realizado em articulação com a equipe gestora, professores e profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
3. Devo garantir a continuidade do acompanhamento terapêutico e comunicar à escola quaisquer alterações na atuação do profissional ou na instituição responsável;
4. O AT atuará dentro dos limites estabelecidos pelo regimento escolar e pela presente Instrução Normativa, mantendo sigilo e conduta ética.

Declaro, ainda, estar de acordo com todos os termos de atuação descritos, comprometendo-me a colaborar com a escola e com o CEIP no acompanhamento do desenvolvimento educacional do(a) estudante.

Petrolina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do(a) Responsável Legal**

CPF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

**Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar / Carimbo da Unidade**



Assinado por 3 pessoas: JOÃO PAULO CAMPOS MOURA, ROSANE DA COSTA SANTOS e MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO SILVA VASCONCELOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/371f7e48-4076-76fe> e informe o código.





SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA  
E ESPORTE

**ANEXO II**

**TERMO DE ACEITAÇÃO PELO ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO (AT)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, vinculado(a) à instituição \_\_\_\_\_, declaro que **aceito e me comprometo a cumprir o Regimento Escolar e os termos de atuação do Acompanhante Terapêutico (AT)** definidos pela **Instrução Normativa nº \_\_\_\_/2025 - SEDUCE/Petrolina**.

Comprometo-me a:

1. Atuar, exclusivamente, em apoio ao(a) estudante acompanhado(a), conforme o plano terapêutico individualizado, respeitando o planejamento pedagógico e as orientações da gestão escolar;
2. Manter postura ética e sigilo profissional, em conformidade com o Código de Ética de minha área de formação;
3. Cumprir as normas da unidade escolar, incluindo horários, vestimenta adequada, uso do crachá de identificação e conduta profissional;
4. Apresentar relatórios de evolução, a cada 03 (três) meses, conforme orientações da gestão escolar e do CEIP;
5. Não realizar atividades de docência ou substituição de professores, conforme vedações previstas na normativa.

Declaro ter ciência de que a continuidade da minha atuação depende da observância integral dessas normas e do alinhamento contínuo com a equipe pedagógica e terapêutica.

Petrolina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do(a) Responsável Legal**

CPF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

**Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar / Carimbo da Unidade**



Assinado por 3 pessoas: JOÃO PAULO CAMPOS MOURA, CAVALCANTE, ROSANE DA COSTA SANTOS e MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO SILVA VASCONCELOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/371F-7E48-4076-75FE> e informe o código 371F-7E48-4076-75FE





SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA  
E ESPORTE

**ANEXO III**

**TERMO DE ACEITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO VINCULADA AO ACOMPANHANTE  
TERAPÉUTICO (AT)**

A instituição \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável técnica pelo acompanhamento terapêutico do(a) estudante \_\_\_\_\_, matriculado(a) na unidade escolar \_\_\_\_\_, declara que **concorda e aceita integralmente o Regimento Escolar e os termos de atuação do Acompanhante Terapêutico (AT)** previstos na **Instrução Normativa nº \_\_\_\_/2025 - SEDUCE/Petrolina**.

A instituição compromete-se a:

1. Garantir a qualificação, conduta ética e supervisão técnica do profissional AT que atua no ambiente escolar;
2. Respeitar as normas e procedimentos internos da unidade escolar, zelando pela harmonia institucional e pelo sigilo das informações;
3. Manter comunicação contínua com a gestão escolar e com o CEIP, assegurando a coerência entre o **programa terapêutico** e o **planejamento pedagógico da unidade de ensino** do(a) estudante;
4. Enviar relatórios de acompanhamento, sempre que solicitados, e autorizar visitas de supervisão para fins de acompanhamento pedagógico e terapêutico;
5. Cumprir a legislação vigente sobre a educação inclusiva e proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Petrolina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Assinatura do Representante Legal da Instituição / Carimbo da Empresa**

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

**Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar / Carimbo da Unidade**



Assinado por 3 pessoas: JOÃO PAULO CAMPOS MOURA, CAVALCANTE, ROSANE DA COSTA SANTOS e MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO SILVA VASCONCELOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao371f7e48-4076-76fe> e informe o código 371f7e48-4076-76fe





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 371F-7E48-4076-76FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO PAULO CAMPOS MOURA CAVALCANTE (CPF 088.XXX.XXX-11) em 23/12/2025 17:10:47  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO CAMPOS MOURA CAVALCANTE (CPF 088.XXX.XXX-11) em 23/12/2025 17:17:54  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 29/12/2025 10:49:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO SILVA VASCONCELOS (CPF 747.XXX.XXX-91) em 29/12/2025 11:23:39  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/371F-7E48-4076-76FE>



**LEI N° 3.888 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**



**LEI N° 3.888 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**EMENTA:** Disciplina a atribuição de nome a prédio público municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A atribuição de nome a logradouro e/ou a prédio público municipal deverá se dar tão somente após a expedição da respectiva ordem de serviço e efetivo início da obra.

Parágrafo Único - para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – prédio público: edificações destinadas a um serviço público, tais como: atividades administrativas, educacionais, saúde, lazer e segurança;

II – logradouro: é um espaço de circulação e uso comum do povo (como ruas e praças).

**Art. 2º** - Esta Lei não se aplica a logradouro e/ou prédio público já existente, em reforma, ampliação ou restauração, exceto se implicar na demolição total e reconstrução integral do mesmo.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará na nulidade do ato de nomeação ou denominação, e responsabilização do agente público que a autorizou, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor:** Ronaldo Silva

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdec.com.br/verificacao/81D1-5E16-F2DD-B3F2> e informe o código 81D1-5E16-F2DD-B3F2





ATO DE SANÇÃO N° 1.991/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “ Disciplina a atribuição de nome a prédio público municipal e dá outras providências” Tombada sob nº 3.888 de 29 de dezembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/81D1-5E16-F2DD-B3F2> e informe o código 81D1-5E16-F2DD-B3F2





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 81D1-5E16-F2DD-B3F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 29/12/2025 10:58:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/81D1-5E16-F2DD-B3F2>